

CONTRATO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE E DO OUTRO, A EMPRESA CARIRI INOVAÇÃO.

A Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá Soares, s/n, Centro, Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, aqui simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **Francisco Edivaldo Alves Pereira**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 36.048 PM/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.404.914-91, residente no Sítio Triunfo, s/n, Chafariz, Lagoa do Barro, Araripina/PE, CEP 56.280-000, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **CARIRI INOVAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.634.498/0001-05, localizada na Rua Raimundo Machado da Silva, nº 40 – Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.050-520, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Gutemberg Silva dos Santos**, brasileiro, casado, analista de sistema, solteiro, empresário, residente na rua Pedro Bispo dos Santos, nº 115, bairro Santo Antônio, CEP 63050-140, Juazeiro do Norte - CE,, portador do Documento de Identidade nº 2002034053643– SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.599.183-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **processo administrativo nº 003/2025, dispensa de licitação nº 001/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação, com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, na forma estabelecida neste instrumento contratual e a seguinte descrição:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Valor mês	Quant. de meses	Valor Total
01	Locação e concessão de licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, durante 8 meses.	Mês	RS 7.650,00	8 Meses	RS 61.200,00

1.2. No fornecimento dos Equipamentos da locação e da licença de uso do sistema descrito no item 1.1. será observado no mínimo as seguintes especificações técnicas e respectivos valores para fins medição e pagamento: (Conforme quadro abaixo)



Item	Especificações técnicas do Serviço	Unidade de medida	Valor mês	Quant. de meses	Valor Total
1	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DIGITAL DE PRESENÇA, SISTEMA DIGITAL DE VOTAÇÃO, SÍLIO ELETRÔNICO DE APOIO AO LEGISLATIVO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA (TABLETS)	Mês	8 Meses	R\$5.850,00	R\$46.800,00
2	TABLET 10 POL 4GB DE RAM E 64GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO HD ANDROID OCTA CORE	Mês	8 Meses	R\$1.470,00	R\$11.760,00
3	SMART TV LED 70" ULTRA HD 4K COM HDMI, USB, WI-FI, DOLBY ATMOS, DOLBY VISION E CHROMECAST INTEGRADO	Mês	8 Meses	R\$330	R\$2.640
Valor total global da contratação para fins de medição e pagamento: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 003/2025, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto do contrato será medida e contabilizada mensalmente de acordo com as quantidades e valores previstos no Termo de Referência, considerando as especificações da cláusula primeira, os valores da proposta da contratada, os serviços efetivamente prestados e equipamentos fornecidos à contratante.

4.2. A locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação, incluindo todos os equipamentos necessários, será requisitada pela Presidência da Contratante, mediante utilização de endereço eletrônico fornecido pela Contratada ou ainda através de ordem de serviço.

4.3. Na ocasião da requisição da locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação, incluindo todos os equipamentos necessários, serão fornecidas pela Contratante as informações necessárias à prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.4. A execução do objeto de que trata o presente contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, devendo ser exercido por um ou mais fiscais, representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.6.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

4.8. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

4.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.10. O representante da Contratante deverá anotar em registro as ocorrências relacionadas a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõe § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.12. A fiscalização de que trata esta cláusula quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

5.1. Pela execução da locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação, incluindo todos os equipamentos necessários, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

5.1.1. O pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.1.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.1.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pro rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.5. A contratante se reserva no direito de exigir da Contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.

5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as eventuais obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Caso haja, reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. O valor pactuado poderá ser revisto por solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

5.6. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1 A medição ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços, conforme, quantidades e valor previsto no Termo de Referência, considerando as especificações da cláusula primeira, os valores da proposta da contratada, os serviços efetivamente prestados e equipamentos fornecidos à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

7.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura e início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Araripina/PE para o exercício de 2025, conforme abaixo especificado:

- 11 Câmara Municipal de Araripina
- 01 Poder Legislativo
- 01.01 Câmara Municipal

01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato.
- 9.2. Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 9.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 9.4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.
- 9.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 9.8. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.
- 9.9. Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste contrato, condicionado à aprovação pelo responsável pela fiscalização.
- 9.10. Não subcontratar outra empresa para a locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação, incluindo todos os equipamentos necessários, objeto deste contrato.
- 9.11. Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço.
- 9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.13. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários a locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação, incluindo todos os equipamentos necessários para atender a demanda da Câmara Municipal de Araripina/PE.
- 9.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 9.15. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade da locação e licença de uso de sistema de

painel digital de votação, bem como dos equipamentos fornecidos;

9.16. Possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando telefone de contato que atenda sempre que necessário, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais.

9.17. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

9.18. A empresa contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução do objeto do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

9.19. A empresa contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante

10.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear o fornecimento locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação, incluindo todos os equipamentos necessários.

10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

10.1.3. Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato.

10.1.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

10.1.5. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancaria, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar a locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação, incluindo todos os equipamentos necessários, observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

10.1.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação.



10.1.8. Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação, incluindo todos os equipamentos necessários às exigências legais e contratuais.

10.1.9. Realizar a divulgação do extrato deste contrato decorrente da contratação direta por dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial da Contratante, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de Araripina que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que será responsável por atestar as notas fiscais referentes a locação e licença de uso do sistema de painel digital de votação, bem como fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Câmara, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araripina/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Araripina/PE 29 de abril de 2025.

FRANCISCO EDIVALDO ALVES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDIVALDO ALVES
PEREIRA:68940491491
Dados: 2025.04.29 08:40:22 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO GUTEMBERG SILVA DOS SANTOS
Data: 29/04/2025 08:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Câmara Municipal de Araripina
Francisco Edivaldo Alves
Presidente Câmara Municipal
Contratante

Cariri Inovação
Paulo Gutemberg Silva dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariz do Socorro Gomes Ferreira
CPF: 795.274.934-04

Nome: Cleber Fernando N. Alencar
CPF: 071.251.671-33